



Ministério da Defesa Nacional
Estado-Maior-General das Forças Armadas
Hospital das Forças Armadas
Polo do Porto (Hospital D. Pedro V)

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: Concurso Público

ConcPub_08_2020_HFAR_PP
NPD: 2020005830

Aquisição de Suturas para o HFAR/Porto

Índice

Artigo 1.º Objeto 3
Artigo 2.º Local de entrega 4
Artigo 3.º Requisitos de entrega dos produtos 5
Artigo 4.º Preço Base 5
Artigo 5.º Condições de pagamento 6
Artigo 6.º Contrato 6
Artigo 7.º Obrigações do adjudicatário 7
Artigo 8.º Garantia 8
Artigo 9.º Seguro 8
Artigo 10.º Compromisso ambiental 8
Artigo 11.º Proteção de dados 9
Artigo 12.º Cessão da posição contratual 10
Artigo 13.º Sanções 10
Artigo 14.º Casos fortuitos ou de força maior 11
Artigo 15.º Responsabilidade das partes 12
Artigo 16.º Revisão de preços 12
Artigo 17.º Gestor do Contrato 12
Artigo 18.º Patentes, licenças e marcas registadas 12
Artigo 19.º Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante 13
Artigo 20.º Resolução do contrato por parte do adjudicatário 13
Artigo 21.º Foro competente 14
Artigo 22.º Legislação aplicável 14
Artigo 23.º Características suturas 14
Artigo 24.º Características agulhas 14
Artigo 25.º Prazos de validade 14

PARTE I
Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º
Objeto

1. Constitui objeto do presente concurso a "Aquisição de Suturas para o Hospital das Forças Armadas-Pólo do Porto", à qual é atribuído o CPV 33141121-4, dividido por cada um dos lotes e conforme quantidades, expressas na tabela seguinte:

Lote	Designação	QTD	Preço Base
Lote 01 - Sutura barbada em Monofilamento	SUTURA ABSORVIVEL MONOFILAMENTO 3/0 CILINDRICA 1/2 26MM FIO 15 CM BARBADA	72	4.600,00 €
	SUTURA N/ABSORVIVEL MONOFILAMENTO 3/0 CILINDRICA 1/2 26MM FIO 15 CM BARBADA	100	
Lote 02 - Sutura Absorvível em Monofilamento com bactericida	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO POLIDIOXANONA 5/0 CC 3/8C 16MM 45CM	36	23.500,00 €
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO POLIDIOXANONA 4/0 CC 3/8C 16MM 45CM	72	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MONOFILAMENTO 2/0 AG 31MM TAPERPOINT 1/2 70CM	36	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MONOFILAMENTO 2/0 AG NEGRA 26MM CIL 1/2 70CM	36	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MONOFILAMENTO 3/0 AG 19MM CRC 3/8 45CM	200	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MONOFILAMENTO 3/0 AG 26MM CRC 3/8 70CM	300	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MONOFILAMENTO 3/0 AG 26MM TAPERPOINT 1/2 70CM	36	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MONOFILAMENTO 4/0 AG 17MM CIL 1/2 70CM	72	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MONOFILAMENTO 4/0 AG 19MM CRC 3/8 45CM	180	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MONOFILAMENTO 4/0 AG 26MM CRC 3/8 70CM	300	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTFILAMENTO 2/0 SEM AGULHA 12X45CM	200	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTFILAMENTO 2/0 SEM AGULHA 150CM	150	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTFILAMENTO 3/0 SEM AGULHA 12X45CM	140	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTFILAMENTO 3/0 SEM AGULHA 150CM	72	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTFILAMENTO POLYDIOXANONE 2/0 AG 31MM CRB 1/2 70CM	36	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTFILAMENTO POLYDIOXANONE 3/0 AG 24MM CRC 3/8 45CM	36	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 3/0 CILINDRICA 1/2 22MM	72	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 2/0 AG 26MM CILIND 5/8 70CM - ANTIBACT	72	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 0 AG 31MM CILIND 1/2 CIRC 75CM	140	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 1 AG 31MM CILIND 1/2 CIRC 75CM	36	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 1 AG 31MM TAPERCUT J 75CM	36	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 1 AG 40MM TAPERCUT 1/2 CIRC 90CM	140	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 1 AG 45MM TAPERCUT 1/2 CIRC 75CM	140	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 2 AG 22MM CRC 1/2 CIRC 75CM	72	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 2 AG 36MM TAPERCUT 1/2 CIRC 50CM	210	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 2/0 AG 26MM CC 3/8 CIRC 75CM	36	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 2/0 AG 31MM CILIND 1/2 CIRC 75CM	400	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 3/0 AG 16MM CC 3/8 45CM	36	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 4/0 AG 17MM TAPERPOINT 3/8 45CM	36	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 4/0 AG 19MM CRC 3/8 CIRC 45CM	168	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 4/0 AG 20MM TAPERPOINT 1/2 75CM	72	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 5/0 AG 11MM CRC 3/8 CIRC 45CM	72	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 5/0 AG DUPLA ESPATUL 8MM 1/4 CIRC 45CM	48	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 6/0 AG 13MM CC 3/8 45CM	36	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 6/0 AG DUPLA ESPAT 11MM 3/8 45CM	24	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 8/0 AG DUPL ESPATUL 6.5MM 3/8 45CM	24	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 0 AG 40MM CILIND 1/2 CIRC 90CM	140	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 1 AG 31MM CILIND 1/2 CIRC 70CM	36	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 3/0 AG 26MM CILIND 1/2 CIRC 70CM	300	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO 4/0 AG 26MM CC 3/8 CIRC 70CM	72	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL MULTIFILAMENTO POLYDIOXANONA 1 AG 40MM CRB 1/2 40CM	72	

Lote	Designação	QTD	Preço Base
Lote 03 - Sutura Não Absorvível em Monofilamento	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIAMIDA 3/0 LANCEOLADA 1/2 21MM	72	9.500,00 €
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIAMIDA 5/0 LANCEOLADA 3/8 19MM	36	
	SUTURA SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIPROPILENO 7/0 CILINDRICA 8 MM 2 AGULHAS	24	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIAMIDA 10/0 AG 6.5MM ESPATULADA COM AGULHA DE P	12	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIAMIDA 2/0 AG 26MM CRC 3/8	150	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIAMIDA 4/0 AG 19MM CRC 3/8 45CM	72	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIAMIDA 5/0 AG 11MM CRC 3/8 45CM	36	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIAMIDA 5/0 AG 13MM CRC com agulha de precisão 3/8 45CM	36	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIAMIDA 6/0 AG 11MM CRC com agulha de precisão 1/2	24	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIAMIDA 8/0 AG 4.5MM ESPATULADA 3/8 13CM	24	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIAMIDA 9/0 AG 3.5MM com agulha de precisão 3/8 13CM	12	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIPROPILENO 0 AG 36MM TAPPERCUT 1/2 100CM	72	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIPROPILENO 0 AG 40MM CRC 1/2 100CM	72	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIPROPILENO 1 AG 40MM CILINDRICA 1/2 100CM	72	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIPROPILENO 2/0 AG 31MM CILINDRICA 1/2 75CM	150	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIPROPILENO 3/0 AG 22MM CILINDRICA 1/2 75CM	72	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIPROPILENO 3/0 AG 26MM Agulha de precisão 3/8 45CM	200	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIPROPILENO 3/0 AG 36MM CC 3/8 75CM	120	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIPROPILENO 4/0 AG 19MM CC 3/8 45CM	36	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIPROPILENO 4/0 AG 26MM CC 3/8 45CM	72	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIPROPILENO 4/0 AG DUPL 17MM CIL 1/2 90CM	36	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIPROPILENO 5/0 AG 16MM CC 3/8 45CM	36	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIPROPILENO 5/0 AG DUPL 17MM CIL 1/2 90C	72	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIAMIDA 3/0 AG 19MM CRC 3/8 45CM	72	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MONOFILAMENTO POLIAMIDA 6/0 AG 11MM CRC-PRIME 1/2 45CM	36	
Lote 04 - Sutura Absorvível em Multifilamento	SUTURA SINTETICA ABSORCAO RAPIDA MULTIFILAMENTO 4/0 LANCEOLADA 19 MM	72	2.200,00 €
	SUTURA SINTETICA ABSORÇAO RAPIDA MULTIFILAMENTO 5/0 CRC 3/8	72	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL RAPIDA MULTIFILAMENTO 1/0 AG 19MM CRC AGULHA DE PRECISÃO PS-2	72	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL RAPIDA MULTIFILAMENTO 2/0 AG 24MM LANCEOLADA 3/8	72	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL RAPIDA MULTIFILAMENTO 2/0 AG 31MM CILINDRICA 1/2 75CM	72	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL RAPIDA MULTIFILAMENTO 4/0 AG 16MM TAPERCUT 3/8 75CM	72	
	SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL RAPIDA MULTIFILAMENTO 4/0 AG 17MM CIL 1/2 75CM	72	
Lote 05 - Sutura Não Absorvível em Multifilamento	SUTURA SINT N/ABSORVIV MULTFILAMENTO POLIESTER 2/0 2XAG 26MM 1/2 CIL 90CM	72	4.500,00 €
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MULTFILAMENTO POLIESTER 1 AG 31MM J CILIND 75CM	72	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MULTFILAMENTO POLIESTER 5/0 AG 8MM 1/2 ESPAT 45CM	36	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MULTFILAMENTO POLIESTER 5/0 AG 8MM 1/4 ESPAT 45CM	24	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MULTFILAMENTO POLIESTER 0 AG 31 MM 1/2C 75CM PL	72	
	SUTURA SINT N/ABSORVIV MULTFILAMENTO POLIESTER 2 AG 45MM 1/2 4FIO 75CM	150	
Lote 06 - Sutura em Seda	SUTURA SEDA 0 AG 31MM 1/2 CRB 75CM	36	2.000,00 €
	SUTURA SEDA 0 AG 45MM 3/8 CRC 75CM	36	
	SUTURA SEDA 1 AG 31MM 1/2 CC 75CM	36	
	SUTURA SEDA 1 AG 60MM 3/8 CC 75CM	36	
	SUTURA SEDA 2/0 AG 36MM 3/8 CRC-AGULHA P 75CM	144	
	SUTURA SEDA 2/0 AG 22MM 1/2 CC 45CM	36	
	SUTURA SEDA 2/0 AG 26MM 1/2 CRB 75CM	36	
	SUTURA SEDA 2/0 AG 55MM RETA 100CM	130	
	SUTURA SEDA 3/0 AG 26MM 3/8 CRC-P 45CM	144	
	SUTURA SEDA 3/0 AG 36MM 3/8 CRC 75CM	36	
	SUTURA SEDA 3/0 LANCEOLADA 3/8 24MM	72	
	SUTURA SEDA 4/0 AG 19MM 3/8 CRC 45CM	12	
	SUTURA SEDA 6/0 AG 11MM 3/8 (Agulha de Precisão) RC 45CM	12	

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção “ou equivalente”,num apelo generalizado à concorrência.

Artigo 2.º

Local de entrega

A entrega dos bens, objeto do presente contrato, será efetuada nas instalações do Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto, Avenida da Boavista, s/n – 4050-113 Porto.

Artigo 3.º

Requisitos de entrega dos produtos

1. Os produtos devem ser entregues em embalagens que garantam a adequada proteção, referenciando exteriormente o produto embalado e devidamente rotulado, o prazo de validade, o número de unidades que contém, a marca, o nome do fornecedor, lote, bem como condições especiais de armazenamento.
2. As entregas dos produtos encomendados devem ser acompanhadas de Guia de Remessa em triplicado, na qual se mencionam os números e as datas do Procedimento ao abrigo do qual o fornecimento foi contratado, o número do pedido de compra, bem como as quantidades e os preços do produto encomendado.

Artigo 4.º

Preço Base

1. O preço global do procedimento é de **46.300,00€ (quarenta e seis mil e trezentos euros)** sendo o preço base fixado para cada lote e aquele a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que os constituem, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos.
 a. O preço base do Lote 01 é de **4.600,00€ (quatro mil e seiscentos euros).**
 b. O preço base do Lote 02 é de **23.500,00€ (vinte e três mil e quinhentos euros).**
 c. O preço base do Lote 03 é de **9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros).**
 d. O preço base do Lote 04 é de **2.200,00€ (dois mil e duzentos euros).**
 e. O preço base do Lote 05 é de **4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros).**
 f. O preço base do Lote 06 é de **2.000,00€ (dois mil euros).**
2. São excluidas as propostas que excedam o preço base referido para cada lote e este inclui todos os custos, encargos, e despesas decorrentes dos requisitos elencados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, nomeadamente com os custos com a carga, transporte e descarga dos produtos, no local indicado pela entidade adjudicante, para além dos seguros ou quaisquer outras despesas inerentes à sua disponibilização e entrega.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de receção respetivo.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida ao Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto, Avenida da Boavista, s/n – 4050-113 Porto.
5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Artigo 6.º

Contrato

1. O contrato a celebrar terá a duração desde a sua outorga até 31 de Dezembro de 2020 e obedece:
 a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, bem como os seus anexos;
 b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do CCP.

3. Conforme o disposto no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem qual aí são indicados, conforme n.º 4 do art.º 96.º do CCP.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 7.º
Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados e exigidos no programa de procedimento;
 b. Obrigação de cumprimento de toda a legislação em vigor relativamente ao fornecimento de bens do presente procedimento;
 c. Comunicar qualquer situação de:
 i. Impossibilidade temporária de fornecimento de bens;

ii. Impossibilidade legal de fornecimento de bens;

iii. Substituição de artigos, se aplicável;

iv. Descontinuação definitiva de artigos, se aplicável;

d. Não alterar as condições de fornecimento de bens fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

e. Informar de qualquer facto que possa condicionar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais;

3. O adjudicatário deverá ainda informar a entidade adjudicante dos factos que possam impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato.

Artigo 8.º

Garantia

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, quando e na parte em que seja aplicável, o adjudicatário garante o objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 9.º

Seguro

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes sofridos pelo seu pessoal ou por terceiros, desde que no contexto de ações no âmbito do contrato.

Artigo 10.º

Compromisso ambiental

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Artigo 11.º

Proteção de dados

1. A entidade adjudicatária, bem como os seus trabalhadores e ou colaboradores, estão obrigados ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.
2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pela entidade adjudicante, bem como a que constar do arquivo clínico.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adquirente, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
4. O Adjudicatário, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores deverão utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação à entidade adjudicante.
5. O dever de sigilo mantem-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, se prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.
6. O Adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 a. Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados no âmbito do presente procedimento;
 b. Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 c. Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
7. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

8. O Adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros
9. O Adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Artigo 12.º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Sanções

1. Pelo incumprimento das datas e prazos previstos no contrato, designadamente atraso na entrega dos bens ou na prestação do serviço e por causa imputável ao adjudicatário, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V* A/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias previstas, não pode exceder 20% do preço contratual, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, a sanção pecuniária poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta.
4. Se o adjudicatário cumprir integralmente a prestação em falta, a sanção poderá não ser exigida.
5. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, valor que será destinado a garantir a efetivação do pagamento resultante da aplicação da cláusula penal, nas situações em que, de acordo com o previsto no n.º 1, esta deva ser aplicada.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves (não imputáveis aos próprios), embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Responsabilidade das partes

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Artigo 16.º

Revisão de preços

Os preços dos bens objeto do contrato não podem ser sujeitos a aumento de preços, não podendo o mesmo, em caso algum, alterar as restantes condições de fornecimento e as características constantes do contrato.

Artigo 17.º

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo, a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Artigo 18.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 19.º

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução contratual previstas na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 a. O fornecimento foi gravemente prejudicado;
 b. O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a 15 (quinze) dias;
 c. A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 d. A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei;
 e. Não cumprimento das obrigações assumidas no articulado do presente Caderno de Encargos;
 f. A não entrega, de forma reiterada, dos produtos encomendados dentro dos prazos estabelecidos;

Artigo 20.º

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução contratual previstas na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o pagamento dos bens objeto do presente contrato estejam em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, sendo este direito exercido por via judicial.
2. O direito de resolução do contrato por parte do adjudicatário pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Artigo 21.º
Foro competente

Para todas as questões emergentes destes serviços, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Artigo 22.º
Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos e o respetivo Programa do Procedimento, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos serviços.

PARTE II
Cláusulas Técnicas

Artigo 23.º
Características suturas

As suturas devem obrigatoriamente, sob pena de exclusão, apresentar as características descritas no artigo 1.º do Caderno de Encargos, com exceção do seu comprimento cuja variação admissivel é de 10 cm.

Artigo 24.º

Características agulhas

As agulhas devem obrigatoriamente, sob pena de exclusão, apresentar as características descritas no artigo 1.º do Caderno de Encargos, com exceção do seu comprimento cuja variação admissivel é de 1mm.

Artigo 25.º

Prazos de validade

A validade dos artigos deve ter a validade minima de 3 anos a partir da data de entrega